



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

5.11. LICENÇA POR DOENÇA NA FAMÍLIA: licença concedida ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação da Perícia Médica.

Procedimentos:

1. O servidor dirige-se à DHSMT/DAS, com solicitação da licença, mediante requerimento específico, acompanhado de:
 - Comprovação do grau de parentesco
 - Comprovação da doença do familiar, através de atestado médico.
- OBS: Os dependentes e familiares devem estar cadastrados no sistema do SIGRH, antes da solicitação da licença por doença em pessoa da família.
2. O atestado médico é analisado pela Junta Médica e encaminhado para o DAP para o registro do afastamento do servidor no SIGRH.
3. A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.
4. O tempo em que o servidor estiver licenciado, após os 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses, será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.
5. Não será concedida nova licença em período inferior a 12 (doze) meses do término da última licença concedida. No cômputo desses 12 (doze) meses, considerar-se-á como marco, a data de 10 de novembro de 2009 (Orientação Normativa SRH/MPOG nº 03, 23 de fevereiro de 2010).

Legislação:

Art. 83 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, com redação alterada pelas Leis nº [9.527/1997](#), [11.907/2009](#) e [12.269/2010](#).

Documentos Relacionados:

Formulário, disponível no [SIGRH](#).